

---

Título: **POLÍTICA DE COMPLIANCE**

---

## 1. OBJETIVO

Esta Política define os princípios, diretrizes e responsabilidades de Compliance aplicáveis a todos os níveis da by Seven, reafirmando o compromisso com a ética e a conformidade. Seu objetivo é estabelecer uma estrutura sólida que assegure a observância de políticas internas, processos, procedimentos, bem como das normas legais e regulatórias pertinentes ao contexto em que a by Seven atua.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política de Compliance aplica-se a todos os colaboradores, diretores, estagiários, consultores, fornecedores, agentes públicos e demais terceiros que atuem em nome ou benefício da by Seven.

## 3. DEFINIÇÕES

- **Compliance:** Significa estar em conformidade com a legislação, as regulamentações, as normas e procedimentos, externos e internos, e com os princípios corporativos que garantem as melhores práticas de mercado e de Governança Corporativa.
- **Risco de Não Conformidade:** É o risco de implicações negativas à integridade pelo descumprimento das regras de Compliance, que possa levar a sanções legais, regulamentares, ou ainda, a perdas financeiras e danos reputacionais e de imagem à by Seven e/ou a seus representantes.
- **Programa de Compliance:** É o conjunto de iniciativas que visa prevenir ou identificar condutas que não estejam em conformidade com as regras de Compliance, identificando riscos e causas, agindo preventivamente ou corretivamente, e promovendo, também, uma cultura que encoraje o cumprimento das regras estabelecidas e de uma conduta ética.
- **Comitê de Compliance:** É a estrutura de governança que determina, no âmbito operacional da Diretoria Executiva, o planejamento, prioridades, recursos materiais e imateriais, campanhas de conscientização, calendário de treinamentos etc., bem como delibera as medidas a serem tomadas acerca dos relatos recebidos pelo Canal de Denúncia ou por qualquer outro meio sobre situações que caracterizem desvio de conduta. É integrado pelos representantes da Presidência, Diretoria de Recursos Humanos, Gestão de Compliance, podendo haver um membro externo e independente, especializado em sistemas de gestão, quando necessário.
- **Corrupção:** Ato ou efeito de utilizar o poder ou autoridade para obter vantagens ou fazer uso do dinheiro público para seu próprio interesse.
- **Fraude:** Ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, bem como da apropriação indevida de ativos que causem distorções contábeis e/ou financeiras.

---

Título: **POLÍTICA DE COMPLIANCE**

---

## 4. PRINCÍPIOS

- Os riscos de não conformidade devem ser identificados, avaliados e tratados de forma estruturada e contínua, considerando probabilidade e impacto, com responsabilidade clara das áreas proprietárias dos processos e acompanhamento da Gestão de Compliance e da alta administração.
- As políticas, normas e procedimentos devem ser definidos ou revisados com base na avaliação de riscos, em linguagem clara, acessíveis a todos que delas necessitem, e acompanhados de capacitação adequada para garantir sua correta aplicação no dia a dia.
- A alta administração deve assegurar autonomia, recursos e apoio efetivo à Gestão de Compliance, acompanhando o funcionamento do programa, determinando ajustes necessários e atuando como exemplo de conduta ética e de respeito às regras.
- A comunicação e o treinamento em compliance devem ser contínuos, abrangendo colaboradores, fornecedores e parceiros, com campanhas, treinamentos e registros formais, reforçando os princípios do programa e garantindo alinhamento de todos à cultura de integridade.
- O programa de compliance deve prever monitoramento, auditoria, canal de denúncias confidencial e sem retaliação, investigações independentes e aplicação de medidas disciplinares, utilizando os resultados para promover a melhoria contínua dos controles e do próprio programa.

## 5. DIRETRIZES

### 5.1 Posicionamento, autonomia e independência da função de compliance

A Função de Compliance da by Seven está posicionada de forma independente em relação às áreas operacionais, assegurando autonomia técnica, imparcialidade e liberdade de atuação. A by Seven garante acesso direto da Função de Compliance à Alta Administração e, quando aplicável, ao Conselho de Administração, permitindo o reporte tempestivo de riscos, não conformidades, resultados de monitoramentos, investigações e recomendações de melhoria. A independência da Função de Compliance é condição essencial para a efetividade do Programa de Compliance e é assegurada pela disponibilização de recursos humanos, financeiros e tecnológicos adequados, bem como pela vedação expressa de qualquer forma de interferência indevida ou retaliação contra seus integrantes.

### 5.2 Estrutura de governança do programa de compliance

A governança do Programa de Compliance da by Seven é estruturada de forma a garantir sua efetividade, transparéncia e alinhamento às melhores práticas, sendo composta por um Comitê de Compliance e por um Gestor de Compliance. O Comitê de Compliance atua como instância colegiada de supervisão e deliberação, responsável por acompanhar a execução do Programa, avaliar riscos relevantes e deliberar sobre não conformidades, denúncias e investigações. O Gestor de Compliance é responsável pela coordenação executiva do Programa de Compliance, atuando como ponto focal para o planejamento, a implementação, o acompanhamento de indicadores e o reporte periódico ao Comitê de Compliance e à Alta Administração.

---

Título: **POLÍTICA DE COMPLIANCE**

---

### 5.3 Programa de Compliance

O Programa de Compliance tem como finalidade apoiar na construção da cultura de conformidade, boas práticas e mecanismos tecnológicos, de forma a minimizar os riscos de não conformidade com as regulamentações e outros dispositivos legais, como também evitar ou detectar violações de leis, de normas e regulamentos e das políticas internas vigentes.

Para consolidação do Programa, a by Seven possui uma área de Compliance e um Comitê de Compliance.

O Programa de Compliance respeitará as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a sua efetividade:

- Disseminação dos princípios e diretrizes do Código de Conduta por meio de elevados padrões de integridade e valores éticos, evidenciando a relevância da conformidade para a by Seven;
- Proteção da reputação da by Seven, mantendo a confiança de todos os seus Gestores e da sociedade em geral;
- Existência de uma estrutura de Compliance dedicada a gerir o Programa de Compliance de forma independente e autônoma, provida com os recursos adequados, assegurando a isenção e imparcialidade do Programa de Compliance.

#### 5.3.1 Função de Compliance

A Função de Compliance tem por finalidade assegurar que a by Seven atue em conformidade com a legislação aplicável, normas regulatórias, políticas internas, Código de Ética e Conduta e demais compromissos éticos assumidos, promovendo uma cultura organizacional baseada na integridade, transparência e responsabilidade.

A Função de Compliance é exercida por uma área formalmente constituída, dotada de independência, autonomia, autoridade e recursos adequados, com acesso direto à alta administração, sendo responsável por prevenir, detectar e reagir a riscos de não conformidade, bem como por orientar e aconselhar a organização em temas relacionados a compliance e ética corporativa.

Compete à Função de Compliance, sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta Política:

- Estruturar, implementar, manter e aprimorar continuamente o Programa de Compliance da by Seven;
- Identificar, avaliar e monitorar os riscos de não conformidade, em conjunto com as áreas responsáveis pelos processos;
- Propor, revisar e orientar a aplicação de políticas, normas e procedimentos internos relacionados ao Programa de Compliance;
- Atuar de forma consultiva e preventiva junto aos colaboradores, gestores e terceiros, esclarecendo dúvidas e orientando sobre condutas éticas e aderentes às normas aplicáveis;
- Gerir o Canal de Denúncias, assegurando a confidencialidade, a não retaliação e o tratamento adequado dos relatos recebidos;
- Coordenar ou acompanhar investigações internas relativas a desvios de conduta, garantindo imparcialidade, independência e respeito aos direitos das partes envolvidas;

---

**Título: POLÍTICA DE COMPLIANCE**

---

- Promover e apoiar ações de comunicação e treinamento em compliance, em conjunto com as áreas competentes;
- Reportar, de forma periódica ou sempre que necessário, à alta administração e ao Comitê de Compliance sobre a efetividade do Programa, riscos relevantes, investigações, indicadores e oportunidades de melhoria conforme o **PROC SGC 005 – Procedimento de Relatório de Compliance**.
- Avaliar a eficácia dos controles implementados para o SGC/SGA a períodos regulares por meio do **FOR SGC 011 – Formulário de Monitoramento, Teste e Eficácia de Controles**.

A Função de Compliance deve atuar de forma independente das áreas operacionais, não podendo sofrer interferências indevidas no exercício de suas atribuições, sendo vedada qualquer forma de retaliação contra seus membros em razão do desempenho de suas atividades.

## 5.4 Pilares do programa de compliance

São nove os Pilares do Programa de Compliance, os quais deverão ser sempre respeitados:

### 5.4.1 Gestão de Riscos

O Programa de Compliance é estruturado a partir da percepção do risco do não atendimento de não conformidade legal, regulatório, normativo, que busca a sua identificação e classificação de acordo com o seu grau (probabilidade de ocorrência x impacto), que orientará a estratégia de gestão do risco (aceitar, controlar, mitigar ou transferir o risco). A avaliação de riscos implica em atualização da sua classificação, na medida em que houver, ou não a evolução da sua gestão.

A gestão do risco é de responsabilidade da área proprietária do processo envolvido e será acompanhada diretamente pela Gestão de Compliance e indiretamente pelo seu Comitê e pela alta administração, mediante relatório.

### 5.4.2 Definição de Políticas, Normas e Procedimentos

A partir da avaliação de riscos, serão constituídas ou revisadas políticas, normas e procedimentos que assegurem a efetividade do tratamento dos riscos percebidos, conforme os seguintes aspectos:

- As políticas, normas e procedimentos serão acessíveis a todos, de acordo com a sua necessidade prática, em linguagem clara e adequada;
- A elaboração e a revisão de políticas, normas e procedimentos será priorizada considerando-se a necessidade de adequação à implantação do Programa de Compliance e às necessidades operacionais de cada área envolvida.
- A capacitação a colaboradores e a todo o pessoal envolvido, de acordo com a área de cada política e sua aplicabilidade.

### 5.4.3 Apoio da Alta Administração

A alta administração da by Seven, constituída pelos seus sócios, seus comitês de apoio e Diretoria Executiva, comprometida com o propósito e valores da companhia, é responsável por assegurar a autonomia da Gestão de

**Título: POLÍTICA DE COMPLIANCE**

---

Compliance e toda a sua estrutura, oferecendo seu total apoio e destinando os recursos necessários à efetividade do Programa de Compliance, além de acompanhar periodicamente a operação do programa, determinando os ajustes necessários ao seu bom funcionamento.

Cada membro da alta administração deve agir, pessoal e profissionalmente, de forma exemplar em relação a compliance, de maneira que todos os seus liderados tenham a alta administração como referência de conduta ética e respeito ao Programa de Compliance.

#### **5.4.4 Comunicação e Treinamento**

Com o objetivo de garantir o alinhamento de todas as pessoas, como colaboradores, parceiros ou fornecedores com a cultura de compliance, o Programa de Compliance assegurará a comunicação dos princípios e regras que regem tal programa, de forma clara e adequada a cada público, por meio de campanhas comunicacionais ou treinamentos periódicos.

O plano de comunicação e treinamento será priorizado a partir da avaliação de riscos mapeados e nas necessidades de cada área. Para cada treinamento será definido o público-alvo obrigatório, que poderá acessar o evento presencial ou remotamente, conforme disponibilizado pela by Seven.

Caberá à área de Recursos Humanos, sob a orientação da Gestão de Compliance, a coordenação da elaboração dos treinamentos ou a contratação de treinamentos externos, bem como a programação, convocação, registro, acompanhamento, controle, reporte e retenção de conteúdo em cada treinamento, além da formação dos instrutores para os treinamentos internos.

#### **5.4.5 Contratação de Fornecedores e Parceiros**

Para a garantia da uniformidade do sistema de Compliance em todas as suas frentes, os fornecedores e parceiros deverão estar alinhados com o propósito e aos valores da by Seven. Deste modo, a Política de Contratação de Fornecedores e de Parceiros e Due Diligence, são os documentos que, baseado no Código de Conduta e nas demais políticas do sistema de Compliance, estabelecem os critérios e procedimentos prévios, durante e após a contratação, considerando os impactos possíveis nos negócios da by Seven.

#### **5.4.6 Monitoramento e Auditoria**

Todas as atividades definidas para alcançar os objetivos devem ser avaliadas. O monitoramento das ações relacionadas à gestão de riscos e ao Programa de Compliance é responsabilidade da Gestão de Compliance, em conjunto com as áreas responsáveis pelos processos, sendo realizado de forma disciplinada, planejada e documentada, com o objetivo de verificar se o Programa está produzindo os efeitos esperados e se os planos de ação estão sendo implementados.

Todos os problemas identificados deverão ser priorizados e tratados. Tal monitoramento e oportunidades de melhoria serão reportados no mínimo semestralmente à alta administração.

---

Título: **POLÍTICA DE COMPLIANCE**

---

Eventualmente, ou conforme a necessidade, a alta administração, por iniciativa própria ou por solicitação do Comitê de Compliance, poderá requerer uma auditoria no programa, que será realizada por uma terceira parte, interna ou externa à by Seven.

#### 5.4.7 Canal de Denúncias

O Canal de Denúncias da by Seven, disponível website, acerca de corrupção, fraudes ou de condutas que não estejam de acordo com o Programa de Compliance da companhia. O relato poderá, ainda, ser realizado presencial e diretamente à Gestão de Compliance, se assim o denunciante preferir.

Todas as denúncias serão recebidas e registradas pela Gestão de Compliance, responsável pelo canal, e avaliadas pelo Comitê de Compliance quanto à sua procedência ou não. Os relatos deverão assegurar o máximo de informação e evidências acerca da situação, especialmente as denúncias anônimas, de modo a garantir a viabilidade da investigação e resolução.

**A by Seven GARANTE A CONFIDENCIALIDADE DE TODO O PROCESSO E QUE NÃO HAVERÁ QUALQUER TIPO DE RETALIAÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA FÉ, SOB QUALQUER HIPÓTESE.**

#### 5.4.8 Investigação e Respostas às Denúncias

Os principais objetivos da investigação são o esclarecimento dos fatos, a minimização dos riscos, a identificação de oportunidades de melhorias e a proteção da reputação e imagem da by Seven e dos Colaboradores.

Todas as denúncias recebidas ou não pelo Canal de Denúncias, bem como quaisquer suspeitas de desvios ao Programa de Compliance serão investigadas por um especialista interno ou externo, conforme a gravidade, de forma imediata ou necessidade de especialização para a investigação. A investigação terá caráter independente e se limitará aos fatos, determinando objetivamente se houve conduta imprópria ou não, quem estava envolvido e em quais circunstâncias.

Com base no resultado apurado pelas investigações, o Comitê de Compliance deliberará, de forma imparcial e íntegra, as medidas a serem tomadas em relação ao contexto do relato, especialmente acerca dos agentes envolvidos, incluindo a aplicação de medidas disciplinares aos responsáveis, e às oportunidades de melhoria. Caso o relato envolva um desvio de conduta, ou uma omissão, por parte de um membro da Diretoria Executiva ou do Comitê de Compliance, a deliberação das medidas a serem aplicadas será tomada pelos membros do Conselho de Administração, por maioria simples, respeitando-se a integridade e imparcialidade do Programa de Compliance.

Os agentes responsáveis pelo desvio de conduta denunciado estarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares, as quais serão consideradas a gravidade do ato, o eventual histórico de medidas aplicadas, os agravantes da situação e o dano causado: **(i) advertência verbal ou advertência por escrito e registrada em prontuário, caso já tenha havido aviso verbal; (ii) suspensão de até trinta dias, proporcionalmente sem direito a salário; e (iii) demissão por justa causa.**

Independente da aplicação de tais medidas disciplinares, é facultado à by Seven, o ajuizamento da respectiva ação judicial civil ou criminal que assegure seus direitos.

---

Título: **POLÍTICA DE COMPLIANCE**

---

A by Seven poderá se reservar a não divulgar os detalhes e as decisões tomadas, decorrentes do processo de investigação, assegurando a confidencialidade da investigação e a proteção do denunciante de boa-fé.

Adicionalmente, a by Seven possui o procedimento **PROC SGA 010 - Procedimento de Investigação de Denuncia** detalhando todo o procedimento que deve ocorrer em caso de investigações.

#### 5.4.9 Melhoria Contínua

Sempre que forem identificadas oportunidades de melhoria no Programa de Compliance — seja por meio de monitoramentos, investigações, auditorias, revisões periódicas ou em razão de mudanças no ambiente interno ou externo — a Gestão de Compliance deverá registrar, avaliar e propor as medidas corretivas e preventivas cabíveis, com definição de responsáveis e prazos. A implementação das melhorias ocorrerá após a aprovação do comitê de compliance e Alta Administração, quando aplicável, e será acompanhada até sua efetiva conclusão.

### 6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- **Função de Compliance:** No exercício da Função de Compliance, a área é responsável por implementar e monitorar a eficácia do Programa de Compliance, bem como implementar os procedimentos que garantirão seu funcionamento adequado e por apoiar todos os colaboradores e terceiros em questões relacionadas à integridade, transparência e a dilemas éticos. A Função de Compliance reportará diretamente ao conselho administrativo ou a Diretoria Geral da by Seven, além de ser imprescindível que a área tenha independência, autonomia e recursos suficientes para o sucesso do Programa;
- **Alta gestão:** É responsável por definir o compromisso da by Seven com uma atuação ética, respeitando a legislação aplicável, normas e procedimentos internos e externos, evitando possíveis danos à imagem organizacional e supervisionando o Programa de Compliance;
- **Colaborador:** Conhecer e cumprir a Política de Compliance e todas as Políticas relacionadas a sua área de atuação; cumprir o Código de Ética e Conduta e todas as leis que regulam as atividades da by Seven. A consulta à Área de Compliance ou à Área Jurídica deve ser um hábito do colaborador sempre que houver dúvidas envolvendo a legislação.

### 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- A presente Política de Compliance deve ser atualizada sempre que necessário, considerando, especialmente, os resultados das atividades no âmbito do Programa de Compliance.
- A alta administração deve assegurar a implementação e o monitoramento contínuo do Programa de Compliance, para verificar se os instrumentos, processos e estruturas permanecem eficazes.
- Sempre que houver alguma dúvida sobre a aplicação da Política, incertezas em relação à adequação de qualquer conduta, identificação de conflitos entre normativos devem ser consultados a área de Compliance, para que as questões sejam tratadas de maneira adequada.
- Esta Política deve ser revisada anualmente, ou quando se fizer necessária, pela Área de Compliance, Área Jurídica e aprovada pela Alta Administração.
- Esta Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

---

Título: **POLÍTICA DE COMPLIANCE**

---

## 8. HISTÓRICO DE VERSÕES

Data	Versão	Autor	Descrição da Alteração
08/08/2025	0.1	Alini Salomão	Criação do documento
25/09/2025	0.2	Andrey Schulz	Revisão do documento
30/09/2025	1.0	Comitê SGC	Aprovação documento
27/11/2025	1.1	Nelson de Souza	Ajuste para padronização de formatação
15/12/2025	1.2	Alini Salomão	Inclusão texto sobre a Função de Compliance
22/12/2025	1.3	Alini Salomão	Inclusão texto itens 5.1 e 5.2
23/12/2025	1.4	Ricardo Amaral	Revisão do texto 5.3.1 função de compliance
30/12/2025	1.5	Ana Beatriz Mahssan	Revisão do item 5.3.1, incluindo link com o PROC SGC 005 e FOR SGC 011
13/01/2026	1.6	Nelson de Souza	Ajuste no tópico de melhoria contínua e ajuste do nome Byseven
14/01/2026	1.7	Comitê	Aprovação do documento